



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

7220-375 PORTEL - TELEFONE 266619030 / FAX 266611347

OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL, REALIZADA NO DIA QUINZE DE ABRIL DO ANO DOIS MIL E VINTE

-----Aos quinze dias do mês de abril do ano dois mil e vinte, nesta vila de Portel e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu ordinariamente a mesma Câmara com a presença dos seguintes membros: -----

PRESIDÊNCIA: José Manuel Clemente Grilo -----

VEREADORES PRESENTES: Maria Luísa Leonço Farinha-----

-----Vitória Augusta da Silva Pinheiro Esturra -----

-----Carlos Manuel Zambujo Couquinha -----

-----Luís Miguel Caeiro Tojo. -----

-----**Pelas dezasseis horas e vinte minutos o senhor Presidente declarou aberta a presente reunião:** -----

-----**I - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA** -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento do Resumo Diário de Tesouraria, referente ao dia catorze de abril de dois mil e vinte, o qual apresentava um total de disponibilidades no valor de € 4.194.690,25 (quatro milhões, cento e noventa e quatro mil, seiscentos e noventa euros e vinte e cinco cêntimos). -----

-----**A Câmara tomou conhecimento.** -----

-----**II – APROVAÇÃO DE ATAS** -----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, as seguintes Atas: ----

----- - a 5.^a Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal que se realizou no dia quatro de março de dois mil e vinte; -----

----- - a 6.^a Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal que se realizou no dia dezoito de março de dois mil e vinte; -----

----- - a 7.^a Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal que se realizou no dia 1 de abril de dois mil e vinte. -----

-----**III – INFORMAÇÃO REFERENTE AO ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL APLICÁVEIS A PARTE DO PRÉDIO DENOMINADO “VALE FIGUEIRA DE BAIXO”, PORTEL, REQUERIDA POR HERDADE DAS AMÊNDOAS DOCES – JDLC, UNIPESSOAL, LDA.** -----

-----Foi presente uma informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----“A parte do prédio sobre a qual a requerente pretende informação, é regida pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001,

publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 1 de julho, corrigido pelo Aviso n.º 13573/2018, de 24 de setembro), e, sensivelmente no terço sul, pelo determinado no Plano de Ordenamento da Albufeira de Alvito (POAA – Resolução do Conselho de Ministros n.º 151/98, publicada em 26 de dezembro), sobrepondo-se este plano relativamente ao primeiro, quando aplicável. -----

-----O prédio em análise, denominado “Vale Figueira de Baixo”, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 8, Secção B, descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel sob o número 497/19900521, tem a área total, aproximada, de 180 ha (área não atualizada porque foram efetuadas desanexações e existem declarações de utilidade pública), da freguesia de Portel, encontrando-se inserido no perímetro de rega Loureiro - Alvito. A requerente delimita a parte do prédio sobre a qual pretende a informação, com a área de 75,7 ha, fundamentando a apresentação deste pedido com a intenção de proceder ao “arranque de árvores dispersas” para “reconversão de outras culturas permanentes de regadio” - amendoal. -----

-----No âmbito do POAA, parte da área delimitada integra-se na Zona de Proteção da Albufeira, em “Outras áreas agrícolas”, “Montado de Azinho” e “Reserva Agrícola Nacional”, e está sinalizado “montes existentes” (POAA _ Planta de Síntese - elemento anexo), parcialmente condicionado por “Montado de azinho”, “RAN” e “Outras áreas da REN” (POAA _ Carta de Condicionantes - elemento anexo). -----

-----De acordo com o disposto em PDM, a área delimitada integra-se em espaço qualificado como Espaço Agrícola – Área Agrícola, como Espaço Silvopastil – Área de Silvopastorícia e Espaço Silvopastil – Área de Montado de Sobro e Azinho (PDM_Planta de Ordenamento – elemento anexo), maioritariamente condicionada pelas disposições decorrentes do regime da RAN e da REN – Áreas de máxima infiltração e Zonas ameaçadas pelas cheias (PDM_Planta Atualizada de Condicionantes – elemento anexo). -----

-----O artigo 4.º do regulamento do POAA identifica as disposições gerais aplicáveis à zona de proteção da Albufeira de Alvito, interditando, designadamente, o emprego de pesticidas, a utilização de adubos químicos azotados ou fosfatados quando exista risco de contaminação da água destinada ao consumo humano ou eutrofização da albufeira. São ainda interditas todas as ações que promovam a erosão do solo, nomeadamente a lavoura segundo a linha de maior declive, o depósito de terras soltas em áreas declivosas sem dispositivos de contenção. Em conformidade com o constante do artigo 24.º do regulamento do POAA, nas áreas de montado as funções de proteção e recuperação predominam sobre as funções produtivas. -----

-----Naquilo em que o regulamento do POAA for omissivo, deve ser observado o determinado no regulamento do PDM, bem como as disposições legais aplicáveis. Quando aplicável, o teor do Regulamento do POAA deve ser articulado com o regime jurídico da RAN _ Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, republicado no Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, regime jurídico da REN_ Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado no Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, e Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, referente à proteção do montado. -----

-----O regulamento do PDM descreve no seu artigo 32.º os espaços agrícolas como espaços que tem por objetivo a preservação da estrutura da produção agrícola e destinam-se, predominantemente, à exploração agrícola e à criação de instalações de apoio à agricultura. Tal como descrito no artigo 33.º do referido regulamento, as áreas agrícolas são as áreas que integram os solos da RAN e outros com determinados benefícios, envolvendo perímetros ou áreas de regadio, incluindo pomares de rega. -----

-----O regulamento do PDM, nos seus artigos 35.º e 36.º, caracteriza os “Espaços Silvopastoris” como espaços para os quais se objetiva a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto florestal natural, em coexistência com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com esta. As áreas com aptidão silvo-pastoril destinam-se essencialmente à exploração pastoril, podendo nelas ser desenvolvidas atividades agrícolas inerentes à melhoria da pastagem, tendo como preocupação a regeneração do coberto arbóreo natural de azinheiras e sobreiros. Nas áreas de montado de sobro e azinho podem ser desenvolvidas intervenções agrícolas destinadas a produção forrageira, ou melhoramento de pastagem, e relacionadas com a atividade pecuária de âmbito silvopastoril. -----

-----O artigo 10.º do regulamento do PDM determina que nas “Zonas ameaçadas pelas cheias” são proibidas, entre outras, todas as intervenções que comprometam a qualidade da água, que promovam a destruição da vegetação ribeirinha, ações de impermeabilização do solo ou outras que prejudiquem o escoamento das águas no seu leito normal e de cheia. Nas “Áreas de máxima infiltração”, como tal definidas no artigo 13.º do referido regulamento, são proibidas todas as ações potencialmente poluidoras dos aquíferos, nomeadamente a utilização intensiva de biocidas e fertilizantes químicos e orgânicos. -----

-----O acima referido é sujeito a articulação com as disposições estabelecidas pelo regime jurídico da REN _ Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado no Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, que interdita as ações que se traduzam, designadamente, em construção, escavações e aterros, e destruição do revestimento vegetal (que não sejam as ações necessárias ao normal e regular desenvolvimento das operações culturais de aproveitamento agrícola do solo, das operações correntes de condução e exploração dos espaços florestais ou decorrentes de proteção fitossanitária), excetuando os usos e as ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN, identificadas no seu anexo II e descritas na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro. A ação que a requerente pretende desenvolver poderá ser enquadrada no referido anexo II, em “III-Sector agrícola e florestal _ d) Plantação de olivais, vinhas, pomares, hortícolas e instalação de prados, sem alteração da topografia do solo”, encontrando-se como tal isenta de comunicação prévia. -----

-----Igualmente, quando aplicável, o acima descrito é compatibilizado com o estabelecido no regime jurídico da RAN _ Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, republicado no Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, que estabelece um conjunto de condicionantes à utilização não agrícola do solo e, entre outras, identifica e interdita todas as ações que diminuam ou destruam as potencialidades do solo para o exercício da atividade agrícolas. De entre as

interdições constantes no artigo 21.º deste regime jurídico, é pertinente sublinhar a interdição de intervenções ou utilizações que provoquem a degradação do solo, nomeadamente erosão, compactação, desprendimento de terras, encharcamento, inundação, excesso de salinidade, poluição e outros efeitos perniciosos. Deve ser acautelada a utilização indevida de técnicas ou produtos fertilizantes e fitofarmacêuticos. -----

-----No que se refere ao montado de sobro ou de azinho, deve ser observado o determinado no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho. -----

-----A intenção da requerente de proceder ao “arranque de árvores dispersas” para “reconversão de outras culturas permanentes de regadio” - amendoal, de um modo geral, tem acolhimento nos instrumentos de gestão do território aplicáveis, se respeitadas as condições acima descritas. São exceção as áreas correspondentes a “Montado de azinho” (POAA) / “Espaço Silvopastoril – Área de Montado de Sobro e Azinho” (PDM), para as quais é preconizada a regeneração / repovoamento do montado.” -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com o voto contra da Sra. Vereadora Vitória, comunicar o parecer técnico à requerente Herdade das Amêndoas Doces, JDCL, Unipessoal, Lda.. -----

-----A Sra. Vereadora Vitória Esturra apresentou a seguinte declaração de voto:

-----“Tendo sido solicitado pela Herdade das Amêndoas doces, JDCL, Unipessoal, Lda., informação sobre o enquadramento nos instrumentos de gestão territorial do prédio denominado “Vale Figueira de Baixo”, foi emitido parecer conforme e de acordo com o PDM, considera a CDU – Coligação Democrática Unitária, que Portel, um concelho – Capital do Montado e redeada pela Barragem do Alqueva, considera e defende a CDU uma agricultura sustentável, e sendo a terra uma das maiores riquezas do concelho e do Alentejo, não concorda com a instalação de culturas intensivas e superintensivas, onde a utilização de biocidas, fertilizantes químicos e fitofarmacêuticos, que provocam o desgaste intensivo da terra e contaminação dos recursos hídricos.” -----

-----IV – DESTAQUE DE PARCELA – ISENÇÃO DE CONTROLO PRÉVIO – PRÉDIO “ENTRE ÁGUAS”, RUA DAS VINHAS, ORIOLA – REQUERENTE: JOAN A DE JESUS FRANGO ROQUE -----

-----Foi presente uma informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----“Pretende o requerente destacar uma parcela com a área total de 200,00 m2, do seu prédio inserido no perímetro urbano de Oriola. A parcela remanescente terá a área total de 200,00 m2. -----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial. -----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho e Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro)

-----Localização do pedido – Perímetro urbano de Oriola, em espaço classificado como urbanizável. -----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 42º a 44º). -----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – Não existem. -

-----Regulamentos Municipais aplicáveis -----
-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regula-
mento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezem-
bro de 2011. -----

-----Apreciação e parecer -----
-----Determina o n.º 4 do artigo 6º do RJUE, que os atos que tenham por efeito
o destaque de parcela de prédio com descrição predial, situado em perímetro
urbano, estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do
destaque confrontem com arruamento público. O n.º 8 do mesmo artigo deter-
mina ainda que o disposto não isenta da observância das normas legais e re-
gulamentares aplicáveis, designadamente, entre outras, as constantes de plano
municipal de ordenamento do território e as normas técnicas de construção. ----

-----Adequação e conformidade com o Plano Director Municipal. -----

-----Art. 40º, n.º 3 – Índices urbanísticos máximos aplicáveis -----

-----Índice de implantação líquido – 0,8 -----

-----Índice de construção líquido – 1,2 -----

-----Área total do prédio – 400,00 m2 -----

-----Área de implantação/construção – 0,00 m2 -----

-----Área de implantação/construção na parcela a destacar – 0,00 m2 -----

-----Área descoberta – 200,00 m2 -----

-----Área de implantação/construção na parcela remanescente – 0,00 m2 -----

-----Área descoberta – 200,00 m2 -----

-----As duas parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamento pú-
blico. A pretensão do requerente enquadra-se e observa o disposto no n.º 4 do
art. 6º Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações introduzi-
das pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro. O pedido de destaque
reúne condições de ser deferido.” -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de
destaque de parcela da requerente Joana de Jesus Frango Roque.** -----

-----**V – APRECIÇÃO E PARECER AOS PROJETOS DAS ESPECIALIDA-
DES – LEGALIZAÇÃO – REQUERENTE: FREDDY GARCIA MELIÇO E FER-
NANDA ANTÓNIA JOSEFA LLIUSSA** -----

-----Foi presente uma informação da Divisão de Obras e Serviços Urbanos
para a Divisão de Ambiente e Ordenamento, em resposta ao requerimento
efetuado por Freddy Garcia Meliço e Fernanda Antónia Josefa Lliussa, com o
seguinte teor: -----

-----“(…)informa-se que tendo em conta o disposto no DL n.º 555/99, de 16 de
Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 136/2014, de 9 de
setembro e de acordo com o disposto no número 16 da Portaria 113/2015, de
22 de abril, o processo encontra-se devidamente instruído.” -----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, os projetos das
especialidades do requerente Freddy Garcia Meliço e Fernanda Antónia
Josefa Lliussa.** -----

-----**VI - EMPREITADA DA OBRA DE “REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA E.B.
2,3 D. JOÃO DE PORTEL” - APROVAÇÃO DE DESPESA** -----

-----Foi presente Informação Interna da Chefe de Divisão Administrativa e
Financeira, do seguinte teor:-----

-----“De acordo com a competência própria prevista na alínea b) do n.º 1 do
art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em conjugação com o

disposto na alínea b) do n.º 2 do art.º 4.º do mesmo diploma Legal, cumpre-me remeter para aprovação pela Câmara Municipal:-----

-----O Auto de Medições de trabalhos n.º 22 referente à obra em epígrafe, confirmados pela fiscalização, no montante total de 29.018,32 € (vinte e nove mil e dezoito euros e trinta e dois cêntimos), acrescidos de IVA à taxa de 6% (IVA devido pelo adquirente). -----

-----Tendo em conta a informação elaborada pelos responsáveis pela fiscalização da obra, a qual se anexa e verificados todos os procedimentos legais, a despesa apresentada reúne condições para ser aprovada pela Câmara.” -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Auto de Medições de Trabalhos n.º 23, no valor de 29.018,32 € (vinte e nove mil e dezoito euros e trinta e dois cêntimos), acrescidos de IVA à taxa de 6% (IVA devido pelo adquirente), referente à Empreitada da obra “Requalificação da Escola E. B. 2,3 D. João de Portel”. -----

-----VII – CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DA OBRA DE “ADAPTAÇÃO DE EDIFÍCIO A CENTRO INTERATIVO DO MONTADO – TURISMO NATURAL – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO PRESIDENTE SOBRE A DECISÃO DE APROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO “MANTEIVIAS – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A. ---

-----A Câmara Municipal, nesta sua reunião ordinária de 15 de abril de 2020, tendo em conta os documentos apresentados e que compõem o relatório técnico do júri, datado de 2 de abril de 2020, sobre a verificação dos documentos de habilitação apresentados por MANTEIVIAS – Engenharia e Construção, S.A., adjudicatário da empreitada da obra de “Adaptação de Edifício a Centro Interativo do Montado – Turismo Natural”, deliberou, por unanimidade, aprovar e ratificar o despacho, excepcional e por motivos de urgência, do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 2 de abril de 2020, em cumprimento do previsto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. O referido despacho aprova a habilitação do adjudicatário para executar a citada empreitada, em conformidade com a proposta apresentada e conforme cópia que fica anexa aos documentos da presente Ata. -----

-----A Sra. Vice-Presidente Maria Luísa Leonço Farinha ausentou-se, não tendo participado da votação. -----

-----VIII – CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DA OBRA DE “ADAPTAÇÃO DE EDIFÍCIO A CENTRO INTERATIVO DO MONTADO – TURISMO NATURAL – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO PRESIDENTE SOBRE A DECISÃO DE APROVAÇÃO DO DOCUMENTO DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO APRESENTADO PELO ADJUDICATÁRIO “MANTEIVIAS – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A. -----

-----A Câmara Municipal, nesta sua reunião ordinária de 15 de abril de 2020, tendo em conta os documentos apresentados e que compõem o relatório técnico do júri, datado de 2 de abril de 2020, sobre a verificação do documento de prestação de caução apresentado por MANTEIVIAS – Engenharia e Construção, S.A., adjudicatário da empreitada da obra de “Adaptação de Edifício a Centro Interativo do Montado – Turismo Natural”, deliberou, por unanimidade, aprovar e ratificar o despacho, excepcional e por motivos de urgência, do Sr. Presidente da Câmara

Municipal de 3 de abril de 2020, em cumprimento do previsto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. O referido despacho aprova o documento de prestação de caução pelo adjudicatário para executar a citada empreitada, em conformidade com a proposta apresentada e conforme cópia que fica anexa aos documentos da presente Ata. -----

-----A Sra. Vice-Presidente Maria Luísa Leonço Farinha ausentou-se, não tendo participado da votação. -----

-----IX – CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DA OBRA “REDE DE MOBILIDADE SUAVE EM PORTEL” – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO PRESIDENTE SOBRE A DECISÃO DE APROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO “MANUEL JOAQUIM ROSA VIEIRA, LDA. -----

-----A Câmara Municipal, nesta sua reunião ordinária de 15 de abril de 2020, tendo em conta os documentos apresentados e que compõem o relatório técnico do júri, datado de 7 de abril de 2020, sobre a verificação dos documentos de habilitação apresentados por Manuel Joaquim Rosa Vieira, Lda., adjudicatário da empreitada da obra de “Rede de Mobilidade Suave em Portel”, deliberou, por unanimidade, aprovar e ratificar o despacho, excecional e por motivos de urgência, do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 7 de abril de 2020, em cumprimento do previsto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. O referido despacho aprova a habilitação do adjudicatário para executar a citada empreitada, em conformidade com a proposta apresentada e conforme cópia que fica anexa aos documentos da presente Ata. -----

-----A Sra. Vice-Presidente Maria Luísa Leonço Farinha ausentou-se, não tendo participado da votação. -----

-----X – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS A INSTITUIÇÕES SOCIAIS NO ÂMBITO DO FEM (FUNDO DE EMERGÊNCIA MUNICIPAL/COVID-19 -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir subsídios no âmbito do FEM (Fundo de Emergência Municipal/COVID-19, às seguintes Associações Sociais: -----

-----Associação de Solidariedade Amieirense, no valor de 1.000,00 € (mil euros), para aquisição de EPI's (Equipamentos de Proteção Individuais); --

-----ADA Centro Comunitário de Alqueva, no valor de 1.000,00 € (mil euros), para aquisição de EPI's (Equipamentos de Proteção Individuais); --

-----Centro Paroquial de Monte do Trigo, no valor de 2.000,00 € (dois mil euros), para aquisição de EPI's (Equipamentos de Proteção Individuais) e ERPI (Estrutura Residencial para Pessoas Idosas); -----

-----Centro Social de Idosos de Oriola, no valor de 1.000,00 € (mil euros), para aquisição de EPI's (Equipamentos de Proteção Individuais); -----

-----Santa Casa da Misericórdia de Portel, no valor de 3.500,00 € (três mil e quinhentos euros), para aquisição de EPI's (Equipamentos de Proteção Individuais) e ERPI (Estrutura Residencial para Pessoas Idosas); -----

-----Santa Casa da Misericórdia de Portel, no valor de 2.000,00 € (dois mil euros), para UCCI (Unidade de Cuidados Continuados Integrados); -----

-----ADA Centro Comunitário de Portel, no valor de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros), para aquisição de EPI's (Equipamentos de Proteção Individuais); -----

